

EDITAL PRAE Nº 06/2016

PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA ESTUDANTES – PAPE/UNIFESP
PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA – PBP/MEC

BAIXADA SANTISTA, DIADEMA, GUARULHOS, OSASCO,
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SÃO PAULO

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2.010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o Edital PRAE Nº 06/2016, contendo normas e prazos para **solicitações de ingresso e/ou permanência** nos Programas de Auxílio Para Estudantes (PAPE) e no Programa de Bolsa Permanência (PBP) para o ano de 2017.

1. Disposições Gerais:

1.1 Os Programas PAPE e PBP são destinados aos estudantes exclusivamente matriculados nos cursos de graduação de todos os *campi* da Universidade Federal de São Paulo que se apresentem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e visam criar condições de permanência e melhoria na qualidade do aproveitamento da formação acadêmica aos estudantes nestas condições.

1.2 Somente receberão auxílio/bolsa estudantes com situação de matrícula *em curso* no Sistema de Informações Universitárias

1.3 Novas inscrições para o Programa Bolsa Permanência (PBP-MEC) destinado a estudantes de cursos integrais encontram-se suspensas, conforme Ofício-circular nº 02/2016 DIPES/SESU/SESU-MEC. Para acesso ao documento: link <http://tinyurl.com/h6x7thb>

1.4 O programa PAPE fundamenta a atribuição dos auxílios a partir da identificação de níveis de vulnerabilidade e da análise socioeconômica do solicitante, que nos fornece um índice de classificação (IC)¹:

PERFIL	INTERVALO DE IC (combinado à análise social) ¹	REFERENCIAL DE VALORES (Salário Mínimo)	REFERENCIAL DE VALOR DE AUXÍLIO
Perfil I	0 a 197	0 a ¼ de salário mínimo	R\$ 746,00*
Perfil II	198 a 394	¼ ≥ ½ de salário mínimo	R\$ 586,00
Perfil III	395 a 788	½ ≥ 1 de salário mínimo	R\$ 373,00
Perfil IV	789 a 985	1 ≥ 1 ¼ de salário mínimo	R\$ 213,00
Perfil V	986 a 1320	1 ¼ ≥ 1 ½ de salário mínimo	R\$ 160,00

*Valor destinado a estudantes em extrema vulnerabilidade socioeconômica

¹ As faixas de definição do Índice de Classificação (IC) propostas baseiam-se nos valores do salário mínimo de 2016 e avaliação de agravantes e atenuantes que serão considerados na análise socioeconômica.

1.5 Aos estudantes contemplados pelos Programas que tenham filhos com idade máxima de até 6 (seis) anos completos e que estejam legalmente sob sua responsabilidade poderá ser concedido o Auxílio Creche, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por criança. A concessão do auxílio ocorrerá para uma da(s) mãe(s) ou um do(s) pai(s), quando ambos forem estudantes da Unifesp.

2. Da inscrição no PAPE: condições e prazos

2.1 Poderão inscrever-se os/as estudantes regularmente matriculados(as) em no mínimo duas Unidades Curriculares (UCs) em cursos de graduação.

2.2 O Calendário de Atendimento ocorrerá da seguinte forma:

a) Nos meses de **fevereiro, março e abril** daremos **prioridade aos ingressantes**;

b) Entre **maio, junho e julho** daremos **prioridade aos veteranos**;

c) Entre **agosto e dezembro não serão recebidos novos pedidos de inscrição no Programa PAPE**, salvo os casos considerados de excepcionalidade durante o período.

d) Entre **setembro e dezembro** será realizado o processo de renovação dos auxílios, que contará com publicação específica e divulgação em período oportuno (**vide item 10**)

Parágrafo Único: Terão prioridade de atendimento os/as estudantes regularmente matriculados(as) nas modalidades L1 e L2 do sistema de reserva de vagas da Unifesp, de acordo com a Lei 12.711 de 29/08/12, dentro dos períodos específicos do calendário

2.3 Para se INSCREVER, os/as candidatos(as) deverão **ler atentamente** as características do ([Programa Auxílio Para Estudantes PAPE-Unifesp](#)) na página da PRAE. Preencher e entregar os **formulários solicitados**, juntamente com a documentação comprobatória **completa** no Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) de seu *campus* dentro dos prazos pré-estabelecidos (**vide item 2.2**)

3. Dos critérios de seleção:

3.1 É critério para realização de avaliação socioeconômica no Programa PAPE:

a) Renda per capita familiar de até 1(um) salário mínimo e meio

b) Condições socioeconômicas de vulnerabilidade associadas a questões de (saúde, transporte, moradia, trabalho)

4. Da análise socioeconômica e da atribuição dos auxílios PAPE

4.1 Fluxos/Análise: Depois de entregue a documentação completa, inicia-se o período de análise.

Fase I: uma primeira análise socioeconômica do(a) estudante é realizada a partir da entrega de documentação completa e de entrevista com a/o candidato(a) no Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) do

campus em que o/a estudante encontra-se matriculado(a). Não havendo dúvidas quanto à adequação do (a) estudante aos perfis atendidos pelo PAPE, o pedido será deferido.

Fase II: uma segunda análise, a ser realizada pelos membros da Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP, ocorrerá em casos que gerem necessidade de informações complementares para a conclusão da análise socioeconômica. O processo de uma segunda avaliação implica na possibilidade de que sejam pedidos novos documentos, nova entrevista, atendimentos interdisciplinares com a equipe do NAE, realização de uma visita domiciliar, entre outros.

Parágrafo único: O não atendimento à convocação implica na paralisação do processo de análise do(a) candidato(a) e posterior indeferimento da solicitação. Os contatos são realizados prioritariamente via e-mail, portanto, caberá ao estudante fornecer um e-mail ativo e verificá-lo com frequência, principalmente durante o período de reanálise.

5. Prazos de análise e ativação no PAPE:

5.1 Os/As estudantes devem atentar para os prazos de análise e de ativação no PAPE. A agilidade do processo de análise e de ativação dos pagamentos depende da organização do(a) estudante. A Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE-PBP se reúne mensalmente durante todo o ano, e prevê a conclusão da análise e divulgação dos resultados entre 30 e 60 dias.

5.2 Aos estudantes que tiverem seus pedidos deferidos no PAPE, indica-se a abertura de **conta corrente** individual no Banco do Brasil. A conta deve ser em nome do estudante e **não pode ser conjunta ou poupança**.

5.3 Os auxílios PAPE serão pagos via depósito bancário em conta corrente em nome do(a) estudante **a partir do quinto dia útil do mês**, referente ao mês anterior.

6. Da publicação dos resultados e da interposição de recurso:

6.1 Os resultados serão amplamente divulgados mensalmente pelo Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE). Constarão da publicação o número de matrícula e/ou número do CPF do candidato, seu deferimento, indeferimento ou situação de análise, o valor do auxílio e/ou da bolsa concedido(s).

6.2 As informações e resultados também serão comunicados por e-mail. Cabe ao estudante **manter seu endereço eletrônico atualizado e verifica-lo com frequência**.

6.3 Após a publicação dos resultados, os/as estudantes que tiverem seus **pedidos deferidos deverão comparecer para assinatura de Termo de Consentimento, de acordo com a convocação do NAE de cada campus**, sem a qual o auxílio e/ou bolsa não poderá ser efetivado.

6.4 Recursos mediante resultados publicados deverão ser **interpostos em até 5 (cinco) dias úteis** após a publicação do resultado, por meio de formulário próprio disponível nos NAEs ou na página da PRAE.

6.5. A apreciação das solicitações de recursos será realizada em primeira instância pela Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE e PBP no prazo de até 60 dias.

6.6. O/A estudante poderá, ainda, recorrer a um recurso em **segunda instância apenas com fatos novos acrescidos de documentação, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do primeiro**

recurso. Caberá à Coordenação de Ações Afirmativas e Políticas de Permanência a apreciação desse segundo recurso, sendo sua decisão definitiva e válida por um ano.

7. Da desativação

7.1 Terá o auxílio e/ou bolsa desativado o/a estudante que:

a) não atender, em qualquer tempo, as convocações

b) for reprovado(a) conforme indicações abaixo. Nesse caso, um novo pedido de ingresso só poderá ser feito após, no mínimo, um semestre letivo. Junto à documentação, será também necessário apresentar histórico escolar do semestre em que não constem reprovações por frequência

Unidades Curriculares (UCs) matriculada(o)	Condicionante para Continuidade de Concessão
02 UCs	Não poderá reprovar por faltas
de 03 a 05 UCs	Poderá ter até uma reprovação por faltas
06 ou mais UCs	Poderá ter até duas reprovações por faltas

Parágrafo único: O período de reativação será determinado pela Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE-PBP em função da sanção aplicada

8. Da responsabilização do(a) estudante e suspensão do PAPE/PBP:

8.1 Inconsistências das informações de renda própria ou do grupo familiar

8.2 Inconsistências das informações sobre composição familiar

8.3 Irregularidades nos documentos

8.4 Inconsistências nas informações apresentadas no processo

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação e Estudo PAPE e PBP fica responsável por emitir parecer e prazos de suspensão dos auxílios/bolsas

9. Da reanálise dos valores concedidos:

9.1. Em caso de mudança de situação socioeconômica o(a) estudante já beneficiado(a) pode solicitar reanálise, em qualquer período do ano, mediante apresentação documental correspondente. Esse pedido será analisado pelo Serviço Social e, caso sejam necessários, novos documentos podem vir a ser solicitados. O pedido de reanálise com seu respectivo parecer será comunicado à Comissão PAPE e PBP na reunião mensal. A decisão da reanálise é final e válida por um semestre.

10. Das renovações:

10.1. A renovação será feita por Chamada Pública aos estudantes beneficiários contendo condicionantes específicas e calendário próprio

11. Das disposições finais:

11.1 A concessão dos auxílios e/ou bolsas têm como referência o tempo mínimo de conclusão do curso de graduação. Solicitações de prorrogação do prazo de extensão do auxílio fora dessa previsão estão sujeitas à avaliação técnica da Comissão de Estudo e Avaliação PAPE e PBP

11.2 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.3 Em casos de recebimento indevido, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis reserva-se no direito de solicitar a devolução dos recursos e o/a estudante poderá responder às sanções disciplinares previstas no Código de Conduta Estudantil e Regimento Geral da Unifesp

11.4 Os Programas PAPE ou PBP estão sujeitos à restrição orçamentária. Com relação ao PAPE, caso ocorra contingenciamento de verba, caberá ao Conselho de Assuntos Estudantis (CAE) deliberar sobre os critérios para cortes e/ou suspensões nos pagamentos dos auxílios.

11.5 Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE-PBP.

10.6 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 02 de dezembro de 2016

Coordenadoria de Ações Afirmativas e Políticas de Permanência
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis